

**LEI Nº 127/2004**  
**DE: 31 DE AGOSTO DE 2004**

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2005/2008, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INC.VI, LETRA A, INC.VII, Art. 29-A, INC. I DA C. F. E DISPOSIÇÕES DA LOM”.

**Art. 1º** - Atendido as disposições contidas no Artigo 29, inc. VI, letra A, Art. 29-A, inc I da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste-MT, para o quadriênio de 2005/2008 é fixado no valor de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 2º** - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste-MT, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**Parágrafo Único** – O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será acrescido de 2/3 (dois terços) do valor estabelecido no “caput” deste Artigo.

**Art. 3º** - O Subsídio de que trata o Art. 1º e Art. 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da C.F. e art.19 da lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Em caso de falta não justificada, será descontado dos Subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal estabelecido na LOM.

**Art. 4º** - As sessões extraordinárias convocadas em período de recesso da Câmara, será remunerada na proporções de número de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela lei Orgânica, obedecido as disposições aplicáveis contidas no art. 3º desta lei.

**Parágrafo Único** – As sessões extraordinárias convocadas em período de funcionamento da Câmara não será remunerada.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 31 DE AGOSTO DE 2004.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**